



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82720231711058

Nome original: SEI_5310097_Parecer_1650.pdf

Data: 18/09/2023 17:32:05

Remetente:

Aline Feitosa Sousa

Corregedoria Geral de Justiça

Tribunal de Justiça do Tocantins

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem, encaminho a Decisão Ofício nº 1913 2023 - CGJUS ASJECGJUS e informações do Serviço de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Arapoema TO para fins de conhecimento.

PROCESSO 23.0.000031142-1
INTERESSADO Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins
ASSUNTO Comunica a **FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO**, Certidões de Inteiro Teor das Matrículas nº 3153, 3154, 3274, 3276 e 3402.

Parecer Nº 1650 / 2023 - CGJUS/ASJECGJUS

Trata-se de procedimento administrativo em que o Oficial/Tabelião do Serviço de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Arapoema/TO, **ANTONIO ALVES DA SILVA NETO**, comunica a **FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO**, **Certidões de Inteiro Teor das Matrículas nº 3153, 3154, 3274, 3276 e 3402** requeridas no sistema SAEC por **JOAQUIM HENRIQUE ELIAS SOARES**.

Informa que todos os imóveis em que foram solicitadas as certidões pertencem a **JOAQUIM HENRIQUE ELIAS SOARES** e estão com averbação de existência de ação de execução e também averbado indisponibilidade de bens, as quais foram suprimidas nas certidões adulteradas.

Afirma que tomou conhecimento das adulterações no dia 1º de agosto de 2023 quando a senhora **DAIANE TORRES PORTEL BORDIN**, esteve no balcão da serventia para solicitar novas certidões de inteiro teor das (Mat. 3153, 3154, 3274, 3276 e 3402) dizendo que as que receberam do gerente do Sr. Joaquim, estavam vencidas e que para tanto apresentou as anteriores para emissão de novas certidões, dizendo que levaria para o banco e também usaria para abrir inscrição estadual e que constituíram contrato de arrendamento das áreas do Sr. Joaquim Henrique Elias Soares para plantio de lavoura, (soja e milho). Contudo ao analisar as certidões apresentadas, pode constatar que se tratava de documentos adulterados, sendo retidos pela serventia.

Assevera que depois de análise feita pela serventia nas certidões adulteradas constatou que foram suprimidas os seguintes atos em cada uma das certidões:

AV. 06 – M. 3.153 – EM 26 DE AGOSTO DE 2010 – Procede-se esta averbação para fazer constar a existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** distribuída para a 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari-MG, sob o N°0035.07.094818-3 no dia 25 de Abril de 2007, conforme Certidão expedida em 01 de Julho de 2010, às 14:15:07 devidamente assinada pela Escrivã Judicial: Liliane Maria Rodrigues, que **FRIGOSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA** move contra **JOAQUIM HENRIQUE ELIAS SOARES**, CPF/MF N°458.205.706-34, e outros no valor de R\$1.365.210,95, (Um Milhão Trezentos e Sessenta e Cinco Mil Duzentos e Dez Reais e Noventa e Cinco Centavos), documentos arquivados sob a pasta N°01(Um) deste CRI. O Suboficial. Ilegível.

AV. 06 – M. 3.154 – EM 26 DE AGOSTO DE 2010 – Procede-se esta averbação para fazer constar a existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** distribuída para a 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari-MG, sob o N°0035.07.094818-3 no dia 25 de Abril de 2007, conforme Certidão expedida em 01 de Julho de 2010, às 14:15:07 devidamente assinada pela Escrivã Judicial: Liliane Maria Rodrigues, que **FRIGOSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA** move contra **JOAQUIM HENRIQUE ELIAS SOARES**, CPF/MF N°458.205.706-34, e outros no valor de R\$1.365.210,95, (Um Milhão Trezentos e Sessenta e Cinco Mil Duzentos e Dez Reais e Noventa e Cinco Centavos), documentos arquivados sob a pasta N°01(Um) deste CRI. O Suboficial. Ilegível.

AV. 02 – M. 3.274 – EM 26 DE AGOSTO DE 2010 – Procede-se esta averbação para fazer constar a existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** distribuída para a 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari-MG, sob o N°0035.07.094818-3 no dia 25 de Abril de 2007, conforme Certidão expedida em 01 de Julho de 2010, às 14:15:07, devidamente assinada pela Escrivã Judicial: Liliane Maria Rodrigues, que **FRIGOSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA** move contra **JOAQUIM HENRIQUE ELIAS SOARES**, CPF/MF N°458.205.706-34, e outros no valor de R\$1.365.210,95, (Um Milhão Trezentos e Sessenta e Cinco Mil Duzentos e Dez Reais e Noventa e Cinco Centavos), documentos arquivados sob a pasta N°01(Um) deste CRI. O Oficial. Ilegível.

AV. 02 – M. 3.276 – EM 26 DE AGOSTO DE 2010 – Procede-se esta averbação para fazer constar a existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** distribuída para a 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari-MG, sob o N°0035.07.094818-3 no dia 25 de Abril de 2007, conforme Certidão expedida em 01 de Julho de 2010, às 14:15:07 devidamente assinada pela Escrivã Judicial: Liliane Maria Rodrigues, que **FRIGOSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA** move contra **JOAQUIM HENRIQUE ELIAS SOARES**, CPF/MF N°458.205.706-34, e outros no valor de R\$1.365.210,95, (Um Milhão Trezentos e Sessenta e Cinco Mil Duzentos e Dez Reais e Noventa e Cinco Centavos), documentos arquivados sob a pasta N°01(Um) deste CRI. O Oficial. Ilegível.

AV.02 – M. 3.402 – EM 26 DE AGOSTO DE 2010 – Procede-se esta averbação para fazer constar a existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** distribuída para a 3ª Vara Cível da Comarca de Araguari-MG. sob o Nº0035.07.094818-3 no dia 25 de Abril de 2007, conforme Certidão expedida em 01 de Julho de 2010, às 14:15:07 devidamente assinada pela Escrivã Judicial: Liliane Maria Rodrigues, que **FRIGOSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA** move contra **JOAQUIM HENRIQUE ELIAS SOARES**, CPF/MF Nº458.205.706-34, e outros no valor de R\$1.365.210,95, (Um Milhão Trezentos e Sessenta e Cinco Mil Duzentos e Dez Reais e Noventa e Cinco Centavos, documentos arquivados sob a pasta Nº01(Um) deste CRI. O Oficial. Ilegível.

Informa, ainda, que após tomar conhecimento das falsificações imediatamente entrou em contato com a Corregedoria que orientou a registrar boletim de ocorrência. Assim, registrou o *BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 00070600/2023* na 6ª Central de Atendimento da Polícia Civil de Colinas do Tocantins.

É o relatório.

A Lei nº 8.935, de 1994, que dispõe sobre serviços notariais e de registro, em seu art. 1º, estabelece que é dever dos delegatários garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, imprimindo rigor em suas ações, a fim de evitar falhas na prestação dos serviços inerentes às atividade, especialmente na análise dos títulos ou requerimentos que lhes são apresentados.

Nestes casos, é essencial que o delegatário ou delegatária ao tomar ciência de situações que envolvam fraudes ou tentativa de fraudes adote diligência as medidas legais cabíveis, com objetivo de evitar prejuízos a terceiros de boa-fé.

Consubstanciado nos documentos e informações carreadas nos autos constatou-se falsificação de Certidões de Inteiro Teor das Matrículas nº 3153, 3154, 3274, 3276 e 3402, do fólio real do serviço de registro de imóveis de Arapoema, sendo que o Oficial/Tabelião ao tomar conhecimento da falsificação “supressão de averbação sobre a existência de ação de execução nas certidões de inteiro teor”, providenciou o registrou *BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 00070600/2023* na 6ª Central de Atendimento da Polícia Civil de Colinas do Tocantins, comunicou a ocorrência a este órgão censor para conhecimento.

Nota-se que medidas administrativas preliminares no sentido de dar publicidade à ocorrência de fraude nas certidões foram tomadas pelo Oficial/Tabelião titular da serventia.

Em face do exposto, opino pela remessa dos presentes autos à Coordenadoria dos Serviços Notariais e de Registros – CSEX e à SEAPA para adoção das seguintes providências:

a) comunicação a todas as serventias extrajudiciais deste Estado, ao Juiz Diretor do Foro da comarca de Arapoema, para conhecimento, bem como sejam oficiadas todas as Corregedorias da Justiça dos Estados e do Distrito Federal para ciência.

b) feito isto, não havendo outras providências sugiro o encerramentos dos autos nas unidades desta Corregedoria.

É o parecer que submeto ao crivo de Vossa Excelência.



Documento assinado eletronicamente por **Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça**, em 31/08/2023, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5310097** e o código CRC **277A15E9**.